PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alvorada do Norte

RESOLUÇÃO n. 008 DE 15 DE ABRIL DE 2002

"CRIA A SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe é conferida. Em atendimento o disposto no artigo 74 da Constituição Federal; artigo 82 c/c art.29 da Constituição Estadual; artigo 76 a 80 da Lei nº 4.320/64 e artigo 48,54e 59 e seguintes da Lei Complementar nº. 101/00, bem as sim a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração desta Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, a SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO, com a finalidade de:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de orçamento do Legislativo;
II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto á eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração bem como da aplicação de recursos públicos;
III- Exercer o controle das operações de crédito garantias, bem como dos direitos e deveres do Legislativo;
IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Avaliar o cumprimento das metas do Plano plurianual visando comprovar a conformidade da sua execução.

§ 2º. Avaliar a execução dos programas de governo visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

ASSINADO DIGITALMENTE POR DALCIRA MARIA DE SOUSA EM 22/06/2022 ÀS 10:35:01.

§ 3º. Avaliar a execução do orçamento da Câmara visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º. Avaliar a gestão do administrador público visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia da gestão orçamentaria, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

§ 5º. O controle das operações de créditos, garantias, direito e haveres do município visam a aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos.

Art. 2º. Compete ao sistema de controle interno, além de outras atribuições que lhe forem fixadas no ato de sua instituição:

I- Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;

II- Verificar a consistência dos dados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de quatro de maio de 2000, que será assinado também pelo responsável pelo controle interno;

III- Exercer o Controle das operações de Créditos e haveres da Câmara;

IV- Verificar a adoção de providencias para recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art.31 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

V- Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os art. 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VI- Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de créditos de inscrição em restos a pagar;

VII- Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tenso em vista as restrições constitucionais e a Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VIII- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual; na lei de Diretrizes Orçamentarias;

IX- Avaliar a execução do orçamento da Câmara;

X- Fiscalizar e avaliar a execução dos programas;

XI- Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renuncia de receitas;

XII- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Controle externo e , quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providencias cabíveis.

Art. 3º. No apoio ao Controle Externo, a SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO, devera exercer, dentre outras as seguintes atividades:

I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução Normativa;

II- Realizar auditorias nas contas da Câmara, sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente, para que instaure tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providencia, conforme disciplinado na RN004/97.

Art. 4º. Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidaria.

§1º. Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de Controle Interno competente informara as providencias adotada para:

I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II- Ressarcir o eventual dano causado ao Erário;

III- Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada em inspeção ou auditoria, ou na apreciação e julgamento das Contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada intempestivamente ao Tribunal e constatada a omissão o dirigente do órgão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficara sujeito às sanções previstas para a espécie neste ato resolutivo.

Art. 5º. Será objeto de controles específicos:

I- A execução orçamentaria e financeira;
II- O sistema de pessoal (ativo e inativo);
III- A incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais:
IV- Os bens em almoxarifado;
V- As licitações contratos, convênios acordos e ajustes;
VI- As obras, inclusive reformas;
VII- As operações de créditos;
VIII- Os suprimentos de fundos;
IX- As doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos.

CAPITULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 6º. Os instrumentos do Controle relativo à execução orçamentaria e/ou financeira são: as fichas de Controle Orçamentário; o Razão (Partidas sintéticas), Diário, Livro, Caixa e os Boletins de Tesouraria.

§ 1º. Os instrumentos de Controle referidos no caput deste artigo devem permanecer com seus registros atualizados na sede da Câmara, à disposição do Controle Interno e do Tribunal de Contas.

§ 2º. A Seção de Controle Interno deverá ser informatizada, e os documentos deverão estar impressos, encadernados e devidamente rubricados pela autoridade competente, ate o prazo para o envio da Prestação de Contas para este Tribunal.

Art. 7º. Para efeito de Controle, os empenhos anulados serão processados mediante extração de documentos denominados "Notas de anulação de Empenho, e registro na ficha de Controle de Orçamentário".

Art. 8º. A Nota de anulação de Empenho será extraída sempre que a despesa empenhada não se realize inferior ao indicado na Nota de Empenho de Despesa.

Paragrafo Único – Anulado o empenho, reverter-se-á à dotação orçamentaria originaria o Credito respectivo.

Art. 9º. O pagamento da despesa será processado mediante a emissão da Ordem de Pagamento, ou registro de natureza equivalente que, entre outras informações, conterá o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o numero da conta bancaria e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva quando for o caso.

Art. 10. As quitações das importâncias recebidas pelos credores serão efetuadas através das assinaturas firmadas em recibos ou nas Notas de Pagamentos.

CAPITULO II

DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 11. A Seção de Controle Interno devera manter registro informatizado, individualizado e atualizado de todos os servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargo em comissão e os contratados por prazo determinado.

Paragrafo único. Os registros deverão conter os dados pessoais do servidor, ato e data de admissão e resolução que o registrou no Tribunal, cargo ou função, lotação, remuneração e alterações ocorridos.

Art. 12. A administração devera manter registro atualizados das pensões e aposentadorias concedidas, identificando o nome do beneficiado e a fundamentação legal, bem como o registro junto a este tribunal.

CAPITULO III

DOS BENS DE NATUREZA PERMANENTE

Art. 13. Caso seja necessário, o Presidente da Câmara nomeara um servidor para exercer o controle do material de acordo com a unidade orçamentaria, órgão, ou sistema centralizado, quando for o caso.

Art. 14. Os materiais permanentes na aquisição ou incorporação ao patrimônio receberão números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventario. O numero de registro devera ser oposto no material, mediante gravação fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e carimbo para o material bibliográfico.

Art. 15. Os bens patrimoniais serão registrados em fichas ou livros de inventario, que conterão: data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, numero do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

Art. 16. A Seção de Controle Interno realizara periodicamente o inventario físico dos bens patrimoniais em períodos não superiores a 01 (um) ano, com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativo e contábil, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua aguarda e instruir as prestações de contas anuais.

Art. 17. O registro dos veículos pertencentes ao Legislativo deverá ser mantido em livro ou fichas devidamente numeradas, com indicação da marca, cor, ano de fabricação, tipo, numero da nota fiscal, modelo, numero do motor e do chassi, data de aquisição, placa e numero do registro no Departamento de Transito, quando for o caso.

Art. 18. Para cada veiculo haverá o controle de quilometragem ou de horas trabalhadas com o demonstrativo de consumo de combustíveis e lubrificantes, e nos servidores mecânicos, das peças e acessórios utilizados nos mesmos, mencionando a quantidade comprada, o valor e a data da realização da despesa.

CAPITULO IV

DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO

Art. 19. Os bens de consumo adquiridos serão controlados por agente responsável por sua guarda e administração sob fiscalização do CONTROLE INTERNO, através de fichas de controle, preenchidas com base na nota de empenho e nota fiscal na data da entrega do material.

Art. 20. Os materiais guardados no almoxarifado deverão ser solicitados por escrito, mediante requisição onde fiquem comprovados o tipo de material, o nome e assinatura do requisitante e a destinação do mesmo.

Art. 21. O registro de materiais e bens em estoque deverá ser processado em fichas, contendo os seguintes dados:

I- Data de entrada e saída dos mesmos;
II- Especificação do material;
III- Quantidade e custos;
IV- Destinação dos materiais e bens com base nas requisições, não sendo aceita indicação de destinação genérica;
V- Os bens e materiais em estoque no almoxarifado deverão ser avaliados pelo preço médio ponderado das compras, como determinado o art.106, III, da Lei Federal Nº. 4.320/64;
VI- Os níveis de estoque deverão ser controlados e atualizados sistematicamente.

Paragrafo Único – O valor total dos estoques, apurado no encerramento do exercício ou da gestão financeira, deverá ser registrado em conta própria do sistema patrimonial.

CAPITULO V

DAS LICITAÇÕS E CONTRATOS

Art. 22. As licitações e contratos deverão constituir processo próprio, devidamente autuado e protocolado e registrado em fichas ou livro apropriado, em ordem sequencial, contendo os elementos básicos para fins de identificação.

Art. 23. A administração através do CONTROLE INTERNO deverá manter cadastro atualizados de todas as empresas que forneçam materiais ou equipamentos, bem como das que prestem serviços.

CAPITULO VI

DAS OBRAS E REFORMAS

Art. 24. O controle de obras e serviços de engenharia deverá observar o seguinte:

I- Os registros de ocorrência através do Diário da Obra;

II- A manutenção de cadastro atualizados de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços destinados às obras, os quais deverão permanecer sempre à disposição do Controle Externo deste Tribunal, contendo, no mínimo, as informações pertinentes ao formulário modelo nº. 03, em anexo.

III- Para as obras novas, reformas e ampliações, executadas por administração direta, ou através de contratação a administração deverá preparar e manter em seus arquivos, conforme o caso, o seguinte:

Art. 25. Para as obras novas, reformas e ampliações, executadas por administração direta, ou através de contratação, a administração deverá preparar e manter em seus arquivos, conforme o caso, o seguinte:

a) Croquis ou mapa com a indicação de localização da obra no município;
b) Relação nominal dos Beneficiários;
c) Discriminação detalhada do objeto contratual, especificando para os serviços listados os respectivos valores financeiros;
d) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela auditoria dos projetos;
e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução das obras ou serviços;
f) Anteprojeto ou projeto básico;
g) Projeto arquitetônico detalhado;

h) Projetos complementares (fundações, estrutura, instalações, etc.);
i) Memorial Descritivo (especificação dos serviços);
j) Orçamento detalhado com preços unitários discriminados em colunas próprias para materiais, mão – de – obra e totais;
k) Fotografias da situação preexistente, no caso de reformas ou de necessidade de obras novas;
l) Fotografia da obra nova reforma ou ampliação realizada;
m) Demais informações necessárias para a perfeita caracterização dos serviços a serem executados.

CAPITULO VII

DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 26. A Seção de Controle Interno deverá manter controle especifico de todos os empréstimos tomados pela Câmara, onde se identifiquem os contratos, valores, prazos, desembolso ou amortizações, bem como aditamentos que elevem o valor da divida ou modifiquem prazos contratuais.

Paragrafo Único – As dívidas referidas no caput deste artigo compreendem as decorrentes de compromissos exigíveis a curto e longo prazo assumidos pelo Legislativo.

CAPITULO VIII

DOS ADIANTAMENTOS

Art. 27. O adiantamento, através do qual o Ordenador de Despesas entrega a servidor publico numerário para realizar dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal da despesa, será instituídos e regulamentados conforme orientação do TCM.

Art. 28. A Prestação de Contas dos suprimentos de fundos deve efetivar-se através de processos autuados e arquivados na contabilidade da Câmara, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição do TCM, conforme RN nº. 007/96.

Art. 29. A Seção de Controle Interno manterá controle dos suprimentos concedidos.

Art. 30. Na prestação de contas dos suprimentos somente serão admitidos despesas realizadas dentro do período de vigência dos mesmos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Presidente da Câmara emitirá sobre as contas e o parecer do Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Paragrafo Único. A omissão ou falseamento da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer titulo sujeitará o titular da Contabilidade à responsabilidade solidária, por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos.

Art. 32. A Seção de Controle Interno deverá encaminhar ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, no prazo a ser fixado em Resolução específica, cadastro atualizado das agentes públicos, com os dados solicitados.

Art. 33. Ficam impedidos de atuar em qualquer função no âmbito do Controle Interno, aqueles cujas prestações de Contas hajam sido reprovadas por Resolução ou Acordão do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS – TCM, transitados em julgado.

Art. 34. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado pela presente Resolução, a promover por ato próprio, a adequação do orçamento vigente, para a implantação do novo órgão.

Art. 35. Fica criado e acrescido ao Quadro de Cargos para Provimento em Comissão Anexo IV, instituído pela Resolução 005 de 08/06/1993, o Cargo

comissionado de Chefe da Seção de Controle Interno com renumeração de R$: 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) e símbolo CC-8.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 15 de Abril de 2002.

Ver. Miron Paula Batista/PSDC - Presidente da Câmara

Ver. Junimar Normandes dos Santos - 1º. Secretário da Mesa Diretora

Ver. Felíssio Barbosa de Sevilha - 2º. Secretário da Mesa Diretora

Valide a assinatura deste documento em https://camaraalvoradadonorte.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: aab5de